

INTERESSADA: HELOÍSA DE ARRUDA CAMARGO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro REV. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 3391/74; CSG; Aprov. em 18/12/74; Comunicado ao
Pleno em 19/12/74

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO
GRAU adota como seu Parecer o
voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Heloisa de Arruda Camargo, filha de Vicente de Paula de Arruda Camargo e de D. Leonetti Zambel de Arruda Camargo, Cédula de Identidade RG nº 7.549.374, nascida aos 4 de maio de 1956, em São Carlos, residente e domiciliada em São Carlos, Estado de São Paulo, à Rua 9 de Julho nº 1671, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de vida escolar, a nível de conclusão do ensino do 2º grau.

2. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, em São Carlos, no Colégio São Carlos.

3. Em continuação, concluiu a 2ª série do 2º grau, no Colégio São Carlos.

A requerente, durante o primeiro semestre do corrente ano, frequentou aulas na Sunset High School, na cidade de Hayward, no estado da Califórnia, Estados Unidos da América do Norte, e de regresso ao Brasil continuou seus estudos na 3ª série do 2º grau, no Colégio São Carlos.

Solicita a convalidação de seus estudos.

4. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior por Heloisa de Arruda Camargo, a nível da 2ª série do 2º grau, durante um semestre, podendo convalidar-se a sua matrícula no estabelecimento que esta frequentando, e também todos os atos escolares decorrentes. Para avaliação do aproveitamento escolar computar-se-ão apenas as notas ou menções obtidas no 2º semestre e para verificação da assiduidade somente os índices de frequência no mesmo período.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974
a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior-Relator

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Vice-Presidente
no exercício da Presidência